

## Decisão da Comissão de Avaliação

Trata-se de recurso interposto por candidata em face da publicação da relação preliminar de candidatos habilitados e inabilitados para concorrência ao cargo de Diretor de Unidade Escolar.

A recorrente foi inabilitada em razão do descumprimento do disposto no item nº 3.2.3, ou seja, da ausência de juntada de “*Certificado ou declaração de curso de gestão oferecido ou indicado pela Secretaria Municipal de Educação*”.

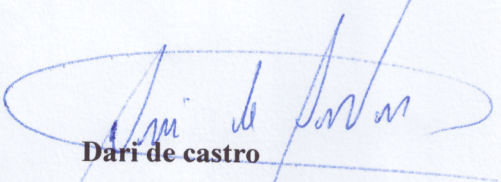
Aduz a recorrente em suas razões recursais que, em que pese não tenha anexado cópia do referido certificado, fato é que teria participado do referido curso, razão pela qual solicita a reconsideração da decisão.

Em que pese os argumentos da recorrente, o processo seletivo é procedimento que deve se submeter a um certo grau de formalidade, sobretudo no sentido de jamais flexibilizar regras estabelecidas em seu edital, sob pena de violação ao princípio da impessoalidade.

O item 4.3 do Edital estabelece a tempestividade como uma das condições infestáveis para o deferimento dos pedidos de inscrição. Razão pela qual, a comissão entende que a relação de habilitados e inabilitados publicada deve ser mantida em sua integralidade.

Isto posto, considerando as disposições editalícias e o princípio da impessoalidade, a Comissão decide por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto por **NADIR APARECIDA MORAES**, mantendo a relação publicada no dia 24/22/2022.

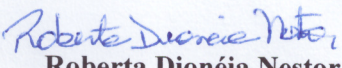
Matos Costa, 01 de dezembro de 2022.

  
**Dari de Castro**

  
**Sirlene Raquel Zamboni Freisleben**

**Marcelo Bleixuvehl**

  
**Carim Cristina Carneiro**

  
**Roberta Dionéia Nestor**

  
**Osnei Jableski**

  
**Vinícius José Besciak**